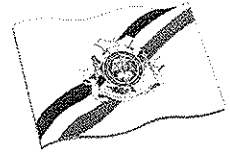


PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação da
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

Deputado Estadual Orlando Cidade - RELATOR

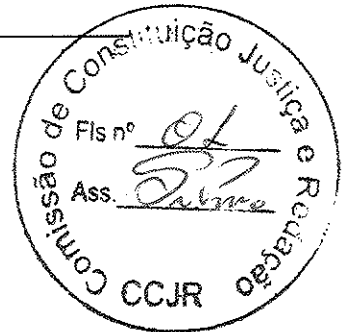


PARECER N.º _____/2017.

PROJETO DE LEI N° 02/2017

PROPONENTE: Deputado LUIZ CASTRO

RELATOR: Deputado ORLANDO CIDADE



INSTITUI o mês Janeiro Branco, dedicado à
realização de ações educativas para a difusão
da saúde mental no âmbito do Estado do
Amazonas.

I – RELATÓRIO:

O Deputado Luiz Castro apresenta o Projeto de Lei n° 02/2017, que INSTITUI o mês Janeiro Branco, dedicado à realização de ações educativas para a difusão de saúde mental no âmbito do Estado do Amazonas.

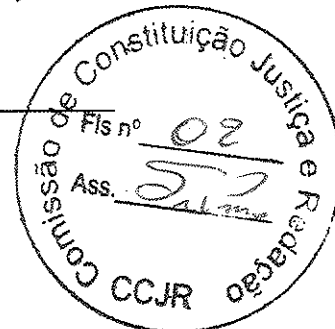
Vindo os Autos à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade nos termos do art. 27, I, alínea “a”, do Regimento Interno, passo a fazê-lo, na qualidade de Relator, na tentativa de instruir o posicionamento a ser adotado por seus membros e, posteriormente, a decisão do Plenário.

É o relatório.



PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação da
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Deputado Estadual Orlando Cidade - RELATOR



II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei sob análise INSTITUI o mês Janeiro Branco, dedicado à realização de ações educativas para a difusão da saúde mental no âmbito do Estado do Amazonas.

Conforme disposto no artigo 18, inciso XII da Constituição do Estado do Amazonas compete ao Estado, respeitadas as normas gerais estabelecidas em lei federal, legislar concorrentemente com a União sobre, previdência social, **proteção e defesa da saúde**.

Do ponto de vista da admissibilidade jurídica, a propositura em questão atende aos requisitos necessários, tratando-se, pois, de matéria de natureza legislativa concorrente, quanto sua iniciativa.

Destarte, não se encontram óbices a sua tramitação, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar.

Em razão do exposto, meu parecer é **PELA CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 02/2017.

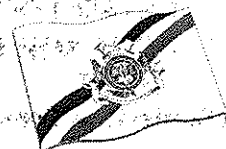
III – VOTO DO RELATOR

Em face de não haver nenhum óbice constitucional, a manifestação é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei N.º 02/2017, de 02 de fevereiro de 2017, “*ad referendum*” do Plenário.



PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação da
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

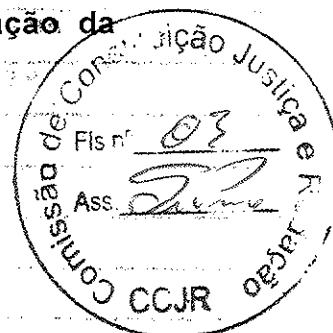


Deputado Estadual Orlando Cidade - RELATOR

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da
ALE-AM, em Manaus, 16 de fevereiro de 2017.

Deputado Estadual Orlando Cidade – PTN

Relator





ESTADO DO AMAZONAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação

por *Arivaldo*

em *21/03/2017*

SO *Arivaldo*

Em *21/03/2017*

PRESIDENTE

RELATOR

Arivaldo